



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Quarta-feira, 29 de abril de 2026

Ano XI | Edição nº 2386

Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	3
Quebra de Ordem Cronológica	3
Terceiro Setor	4
Chamamento Público	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taquaritinga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taquaritinga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taquaritinga.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taquaritinga

CNPJ 72.130.818/0001-30
Praça Dr. Horácio Ramalho, 160
Telefone: (16) 3253-9100
Site: www.taquaritinga.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Câmara Municipal de Taquaritinga

CNPJ 49.165.202/0001-82
Praça Dr. Horácio Ramalho, 156
Telefone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAET

Rua Clineu Braga de Magalhães, 911
Telefone: (16) 3253-8400
Site: www.saaet.com.br

Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga

Rua General Glicério, 1138
Telefone: (16) 3253-2504
Site: www.ipremt.com.br/



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taquaritinga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taquaritinga.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quarta-feira, 29 de abril de 2026

Ano XI | Edição nº 2386

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 5.996 , de 24 de abril de 2026.

Regulamenta o Valor de Terra Nua - VTN no Município de Taquaritinga.

Dr. Fulvio Zuppani, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 72, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga,

Considerando que a Instrução Normativa RFB nº 1.640, de 11 de maio de 2016, e suas alterações, que dispõe sobre a celebração de convênio do Município com a Receita Federal do Brasil sobre o Imposto Territorial Rural - ITR;

Considerando que para essa finalidade a Delegacia da Receita Federal solicita informações aos Municípios, dele resultando a necessidade dos elementos que deverão alimentar o sistema mormente com relação àqueles que mantêm convênios firmados;

Considerando que a falta de atualização dos valores de taxas e preços públicos implica em renúncia de receita que afeta o equilíbrio das contas públicas;

Considerando que a metodologia aplicada na valorização de terra nua de Taquaritinga baseou-se em dados secundários provenientes de fontes oficiais e reconhecidas, dentre as quais destacam-se: o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), utilizando como referência o índice oficial de inflação (INPC); a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, por meio do Instituto de Economia Agrícola; e, Instituto Agrônomo (IAC);

Considerando que, de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.877, de 14 de março de 2019, e suas alterações posteriores, que estabelece a nomenclatura de aptidões agrícolas determinada, o levantamento para valorização do solo, realizado pelos municípios e Distrito Federal deve informar valor para todas as aptidões agrícolas existentes no seu território, quais sejam:

I - lavoura - aptidão boa: terra apta à cultura temporária ou permanente, sem limitações significativas para a produção sustentável e com um nível mínimo de restrições, que não reduzem a produtividade ou os benefícios expressivamente e não aumentam os insumos acima de um nível aceitável;

II - lavoura - aptidão regular: terra apta à cultura temporária ou permanente, que apresenta limitações moderadas para a produção sustentável, que reduzem a produtividade ou os benefícios e elevam a necessidade de insumos para garantir as vantagens globais a serem obtidas com o uso;

III - lavoura - aptidão restrita: terra apta à cultura temporária ou permanente, que apresenta limitações fortes para a produção sustentável, que reduzem a produtividade ou os benefícios ou aumentam os insumos necessários, de tal maneira que os custos só seriam justificados marginalmente;

IV - pastagem plantada: terra inapta à exploração de lavouras temporárias ou permanentes por possuir limitações fortes à produção vegetal sustentável, mas que é apta a formas menos intensivas de uso, inclusive sob a forma de uso de pastagens plantadas;

V - silvicultura ou pastagem natural: terra inapta aos usos indicados nos incisos I a IV, mas que é apta a usos menos intensivos; ou

VI - preservação da fauna ou flora: terra inapta para os usos indicados nos incisos I a V, em decorrência de restrições ambientais, físicas, sociais ou jurídicas que impossibilitam o uso sustentável, e que, por isso, é indicada para a preservação da flora e da fauna ou para outros usos não agrários.

Considerando que no levantamento para fundamentar os preços do VTN deve constar:

I - Identificação do responsável pelo levantamento, com nome empresarial e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), se pessoa jurídica; ou nome e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF), se pessoa física e número de registro no conselho profissional, caso exerça profissão regulamentada;

II - Descrição simplificada da metodologia utilizada, informação se o levantamento foi baseado em transações, ofertas ou opiniões, com a indicação do tratamento estatístico utilizado e outras informações técnicas relevantes;

III - Período de realização de coleta de dados.

Decreta:

Art. 1º. O VTN - Valor de Terra Nua, na zona rural do Município de Taquaritinga, Estado de São Paulo, para fins de declaração do ITR - Imposto Territorial Rural, ficará estipulado a partir do exercício de 2026, nos hectares abaixo discriminados:

I - Lavoura - aptidão boa: R\$ 69.368,41 (sessenta e nove mil, trezentos e sessenta e oito reais e quarenta e um centavos) por hectare;

II - Lavoura - aptidão regular: R\$ 62.903,21 (sessenta e dois mil, novecentos e três reais e vinte e um centavos) por hectare;

III - Lavoura - aptidão restrita: R\$ 55.690,43 (cinquenta e cinco mil, seiscentos e noventa reais e quarenta e três centavos) por hectare;

IV - Pastagem plantada: R\$ 36.700,15 (trinta e seis mil, setecentos reais e quinze centavos) por hectare;

V - Silvicultura ou pastagem natural: R\$ 22.943,21 (vinte e dois mil, novecentos e quarenta e três reais e vinte e um centavos) por hectare;

VI - Preservação da fauna ou flora: R\$ 15.732,42



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quarta-feira, 29 de abril de 2026

Ano XI | Edição nº 2386

Página 3 de 4

(quinze mil, setecentos e trinta e dois reais e quarenta e dois centavos) por hectare.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 24 de abril de 2026.

Dr. Fulvio Zuppani

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Aginaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/ Diretoria

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE PAGAMENTOS A CREDITORES

Dr. Fulvio Zuppani, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, juntamente com Senhor **Luiz Tadeu Giollo**, Secretário Municipal da Fazenda em Exercício, **TORNAM PÚBLICO**, a quem possa interessar sobre a necessidade de quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, e,

Considerando a decisão proferida no processo judicial nº 1002832-04.2025.8.26.0619, classificado como Mandato de Segurança Cível - Licitações, ajuizada por P.G.L. Alimentos Ltda., em face do senhor Luiz Tadeu Giollo (Secretário Municipal da Fazenda), na qual defere: **a) Determinar à autoridade coautora que, no prazo de 5 (cinco) dias, publique e forneça à impetrante a ordem cronológica de exigibilidade dos créditos relacionados aos contratos administrativos pertinentes, nos termos do art. 141, § 3º, da Lei nº 14.133/2021; b) Determinar que se abstenha de realizar pagamentos a fornecedores posteriores à impetrante, relativamente aos créditos exigíveis;**

Considerando que ao assumirmos em 1º de janeiro de 2025, pairou-se inexistente junto à Secretaria Municipal da Fazenda, relatório pormenorizado que indicasse a lista de credores do Município bem como a cronologia de pagamentos;

Considerando que nos deparamos com mais de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões) em valores bancários não conciliados, e dívida a curto e médio prazo de aproximadamente R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões), inviabilizando o reconhecimento da ordem cronológica dos pagamentos;

Considerando que o não pagamento das despesas essenciais implicariam na paralisação de serviços importantes aos munícipes, tais como: medicamentos, combustível, transporte de pacientes e alunos, merenda escolar, energia elétrica, precatórios, INSS, FGTS, folha salarial e encargos, repasse ao RPPS e encargos, rescisões

contratuais, entre outros;

Considerando a necessidade de contratação de empresa especializada em terceirização de mão de obra, destinada ao fornecimento de profissionais que atuarão em apoio técnico e operacional em diversos departamentos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. Empresa: FMG MEDICAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES, CNPJ: 46.907.684/0001-00.

Considerando a necessidade de cronometragem eletrônica para a 40ª Corrida Pedestre - 1º de Maio, torna-se necessária a contratação de empresa especializada para garantir precisão e confiabilidade nos resultados. Indica-se a empresa DANSOL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 28.536.723/0001-29, por sua capacidade técnica na execução do serviço.

Considerando a necessidade do serviço de locação de caminhões e máquinas pesadas, com fornecimento de operador, combustível e demais com a empresa: J.A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E LOCAÇÃO LTDA-ME, CNPJ: 22.333.300/0001-25.

Considerando que estes fatos se comportam como uma clara exceção à regra, impossibilitando ao departamento financeiro da Prefeitura até mesmo identificar se a ordem cronológica dos pagamentos julgados essenciais está sendo ou não desrespeitada;

Considerando que o déficit financeiro total, ainda não estimado por falta de dados, tem comprometido sobremaneira os compromissos da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, em especial o pagamento de entidades assistenciais; Santa Casa; Hospital de Olhos; INSS; FGTS; repasse ao IPREMT; SAAET; CPFL; aquisição de medicamentos; combustível para máquinas, equipamentos e ambulâncias; entre tantos outros considerados essenciais, os quais estão sendo contabilizados e parametrizados pela Secretaria Municipal da Fazenda;

Considerando os termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), especificamente o art. 141, § 1º, inciso V: que prevê **“pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional”**, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente;

Considerando que faz parte das obrigações da administração pública dar publicidade aos seus atos praticados no que se refere ao dispêndio de recursos públicos e, porventura e em especial, em casos que possam sugerir a quebra de ordem cronológica de pagamentos;

Considerando que o desequilíbrio da despesa pública e a ausência de pagamento dos compromissos assumidos nos exercícios anteriores, estão afetando a credibilidade do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quarta-feira, 29 de abril de 2026

Ano XI | Edição nº 2386

Página 4 de 4

Município quanto à capacidade de honrar compromissos;

Considerando a necessidade de assegurar o adimplemento das obrigações em atraso, a prestação de serviços futuros de indiscutível interesse público, e, principalmente, a manutenção dos serviços essenciais disponíveis à população por meio da administração pública;

Considerando que alguns pagamentos demonstram-se indispensáveis à bem da manutenção dos serviços públicos essenciais e da proteção da vida e da saúde dos cidadãos taquaritingenses;

Resolve:

I - Fica a Prefeitura Municipal de Taquaritinga, por meio da Secretaria de Fazenda, autorizada a regularizar o pagamento de notas fiscais pertinentes aos empenhos abaixo especificados:

1. Empenho nº1402, no valor R\$ 152.821,20.
2. Empenho nº3200, no valor R\$ 8.427,93.
3. Empenho nº3693, no valor R\$ 170.000,00.

II - Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 29 de Abril de 2026.

Dr. Fulvio Zuppani

Prefeito Municipal

Luiz Tadeu Giollo

Secretário Municipal da Fazenda

Terceiro Setor

Chamamento Público

COMUNICADO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO PERMANENTE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 - SMDS

SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NA MODALIDADE CASA DE PASSAGEM

PARA PESSOAS ADULTAS E FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE RUA

A Comissão de Seleção Permanente do Município de Taquaritinga, instituída pela Portaria S/P nº 010, de 26 de fevereiro de 2026, no uso de suas atribuições legais, especialmente quanto à análise, seleção e julgamento das propostas apresentadas em procedimentos de chamamento público destinados à celebração de parcerias com Organizações da Sociedade Civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis, torna público, para fins de publicidade oficial e conhecimento dos interessados, o presente COMUNICADO.

Fica comunicado que o Edital de Chamamento Público nº 001/2026 - SMDS, destinado à seleção de Organização da Sociedade Civil para celebração de parceria com o Município de Taquaritinga, por meio de Termo de Colaboração, visando à execução do Serviço de Acolhimento Institucional na Modalidade Casa de Passagem para Pessoas Adultas e Famílias em Situação de Rua, restou DESERTO.

Conforme cronograma previsto no referido edital, o prazo para envio das propostas pelas Organizações da Sociedade Civil interessadas compreendeu o período de 23 de março de 2026 a 23 de abril de 2026. Encerrado o prazo estabelecido, constatou-se a ausência de apresentação/protocolo de propostas, não havendo, portanto, entidades participantes a serem submetidas à etapa competitiva de avaliação, julgamento e classificação pela Comissão de Seleção Permanente.

Dessa forma, a Comissão registra formalmente que o certame restou deserto em razão da inexistência de propostas apresentadas no prazo editalício, ficando prejudicada a continuidade da fase de seleção prevista no Edital de Chamamento Público nº 001/2026 - SMDS.

O presente comunicado é expedido para publicação no Diário Oficial do Município de Taquaritinga, em atendimento aos princípios da publicidade, transparência, impessoalidade, legalidade e eficiência que regem a Administração Pública e os procedimentos de seleção de Organizações da Sociedade Civil.

Publique-se.

Taquaritinga/SP, 28 de abril de 2026.

COMISSÃO DE SELEÇÃO PERMANENTE

Portaria S/P nº 010, de 26 de fevereiro de 2026

Maria Aurora Utrera

Presidente da Comissão

Bianca Gabrielle Golfetto Sobral

Secretária da Comissão

Sueli Cristina Luchetti Teixeira

Membro da Comissão